



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**Exmo. Senhor**

**Presidente do Instituto do Vinho e da Vinha, IP**

**Dr. Bernardo Gouvêa**

**Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5**

**1250-165 Lisboa**

Enviado por:  
E-mail  
Correio

Sec. Regional de Agricultura e Pescas  
Inst. Vinho Bordado Artesanato Madeira,

**Saidas**

OF 747 2023/01/16 P 8-11.07.000003

RESIDENTE

C/Conhecimento:  
• Gabinete SRA

**Sua referência:**

**Sua comunicação de:**

**Nossa referência**

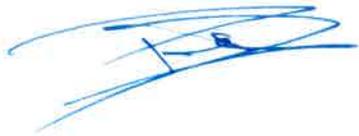
**Assunto: Regime de Autorizações para Novas Plantações de Vinhas – Limitação à emissão de Novas Autorizações para a Região Demarcada da Madeira (RDM)**

Em referência ao assunto de epígrafe, o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, vem por este meio emitir recomendações no sentido de continuar a limitar, para a RDM e para o ano 2023, a emissão de novas autorizações de plantação de novas vinhas, ao abrigo do estipulado nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e dos n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, da Portaria 348/2015, de 12 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 174/2016, de 21 de junho e n.º 87/2022, de 4 de fevereiro.

A decisão de limitação da área fundamentou-se na reavaliação das conclusões obtidas em 2022, e que são as seguintes

- A área de vinha existente na RDM continua fortemente marcada, no seu encepamento, pela casta Tinta Negra, que dá origem a produções anuais que têm vindo a apresentar, nos anos de maior produtividade, dificuldade de escoamento e cujo principal destino é a Denominação de Origem (DO) “MADEIRA”.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- Continua a existir em carteira autorizações de plantação e novas autorizações de plantação atribuídas para as DO “MADEIRA” e “MADEIRENSE”, e maioritariamente para as castas Verdelho e Sercial, pelo que continua a ser pertinente manter o acompanhamento da evolução da produção e do mercado, de modo a não provocar excedentes, também nestas variedades. Sendo de considerar que a procura já apresenta sinais de abrandamento nestas castas
- Mantem-se a tendência de diminuição da área de *Vitis vinifera* com aptidão para as DO “MADEIRA” e “MADEIRENSE” e para a Indicação Geográfica (IG) “TERRAS MADEIRENSES”. No entanto, a variação na produção de uvas comercializadas com destino às DO e IG acima referidas, ao longo dos últimos 7 anos, apresenta oscilações entre o máximo de 4.400 toneladas e o mínimo de 3.400 toneladas. Da análise dos valores apresentados, e como referido na análise de 2022, as oscilações de produção, ao longo destes anos, não têm sido influenciadas significativamente pela diminuição das áreas de vinha em produção, mas sim por fatores inerentes à produtividade das plantas, nomeadamente os fatores climáticos, que na Região Demarcada da Madeira são de primordial importância, tendo em consideração a latitude em que nos encontramos;
- A utilização, na RDM, da derrogação prevista no n.º 2 do artigo 25.º, do Regulamento (UE) N.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, possibilita a reconversão das vinhas de Híbrido Produtor Direto para castas aptas à produção de vinhos com DO e IG, inclusivamente com a utilização de fundos comunitários, pelo que existe ainda um potencial de crescimento, para estes vinhos, de mais do dobro da área existente de *Vitis vinifera*, e que não pode deixar de ser considerada pelo impacto que pode causar no sector, se vier a ser utilizada. É, pois, ainda uma prioridade a reconversão destas vinhas;
- Paralelamente, não podemos ignorar que com o envelhecimento dos viticultores da RAM, a manutenção do sector vitícola necessita urgentemente de novos e jovens entrantes, existindo fortes indícios de que os jovens entram neste sector através de investimentos em novas plantações e mais raramente através da manutenção/recuperações de explorações vitícolas





já existentes. Verifica-se também, que começam a tomar alguma dimensão as áreas de vinha abandonada devido à idade avançada ou ao falecimento do viticultor.

- Ainda sob a influencia das consequências da pandemia da COVID-19 e influenciada pela guerra na Ucrânia, em 2022 a comercialização, em volume de vinho Madeira, praticamente igualou os valores de 2019, mas o valor de comercialização aumentou em 12%, relativamente àquele ano. Contudo, a comercialização do principal produto vinícola na RAM, o vinho Madeira, cujo destino é essencialmente a exportação e expedição, é fortemente influenciada pela situação socioeconómica dos países de destino. No último ano, as expedições e exportações representaram cerca de 81% do volume total de litros comercializados. É também de ter em conta que a comercialização a nível nacional, é fortemente influenciada pelos vinhos vendidos na RAM, que por sua vez, está intimamente dependente da existência, ou não, de fluxos turísticos. Pelo que considerando o atual contexto económico, é prudente continuar a monitorizar com vista à manutenção do equilíbrio entre a produção de uvas e a comercialização de vinho.
- Por fim, tem existido um grande interesse pelos vinhos produzidos com uvas da ilha do Porto Santo. Verificando-se que a oferta das castas produzidas naquela ilha, está abaixo do que os produtores de vinho pretendem comprar e, conseqüentemente, existe grande procura em novas plantações.

Face ao acima exposto, e de modo a continuar a assegurar a valorização das DO e IG da RDM, o crescimento sustentado da produção vitícola e manutenção deste setor a médio-longo prazo, continuar-se-á a dar prioridade às castas que apresentam maior procura e conseqüentemente são mais valorizadas e pretende-se um aumento da área de NAP a atribuir na RAM, relativamente a 2022.

Assim, o IVBAM, IP-RAM, no seguimento do disposto nos artigos 63.º e 64.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2, alínea g) do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos números 2 e 3 do ponto G. do Anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/273. da Comissão. de 11 de dezembro de 2017 e ainda no n.º 3 do artigo 4.º e no ponto v da





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, na sua atual redação, pretende que a **emissão de novas autorizações de plantação de vinha na RAM, para o corrente ano de 2023, seja limitado na sua totalidade a 10,01 hectares. A distribuição da área anteriormente referida deverá ser efetuada da seguinte forma:**

- a) **Até 10,0 hectares, para candidatos que se comprometam a efetuar plantações de vinhas aptas à produção de vinhos DO “Madeira”, DO “Madeirense” ou IG “Terras Madeirenses”, com exceção das castas Tinta Negra, Verdelho e Sercial;**
- b) **Até 0,01 hectares, para candidatos que pretendam a plantação de vinha sem direito a DO ou IG.**
- c) **Às candidaturas apresentadas para as DO ou IG da RDM, a que em resultado dos critérios de atribuição das Novas Autorizações de Plantação não for atribuída área de vinha, em respeito ao previsto na alínea a), não poderá ser atribuída a área prevista na alínea b).**
- d) **As Novas Autorizações de Plantação emitidas para a RDM, ao abrigo da alínea a), não podem alterara a casta para Tinta Negra, Verdelho ou Sercial, durante o período de 7 anos, a contar da data de plantação.**

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Paula Luísa Jardim Duarte

PJ/CF

